

**LEI N.º 2124 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009**

***“Acrescenta incisos ao artigo 4º da lei nº 2.114 de 10 de julho de 2009 , cria funções e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba, por seus representantes legais aprova, e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 4º da Lei nº lei nº 2.114 de 10 de julho de 2009, passa a vigorar acrescido dos incisos IV, V e VI com a seguinte redação:

*“Art. 4º - .....*

*.....*

*IV - até 12 (doze) meses, no caso do inciso IV do art. 2º;*

*VI – até 24 (vinte e quatro) meses, no caso do inciso V do art. 2º;*

*V - enquanto durar o programa ou convênio, no caso dos incisos III e VI do art. 2º.”*

**Art. 2º** - As atividades de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias passam a reger-se pelo disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Parágrafo único.** São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;

II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;

III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;

IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;

V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e

VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Art. 4º** - O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;

II - haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - O Agente de Combate às Endemias deverá para o exercício da atividade haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 7º** - Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelo Município na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição Federal submetem-se ao regime jurídico estatutário, conforme estabelecido em Lei Municipal.

**Art. 8º** - A contratação de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que

atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria Municipal de Administração certificar, em cada caso, a existência de anterior processo de seleção pública, para efeito da dispensa referida no parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, considerando-se como tal aquele que tenha sido realizado com observância dos princípios referidos no caput deste artigo.

**Art. 9º** - A administração pública somente poderá rescindir unilateralmente o contrato do Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rio Piracicaba;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

**Parágrafo único.** No caso do Agente Comunitário de Saúde, o contrato também poderá ser rescindido unilateralmente na hipótese de não-atendimento ao disposto no inciso I do caput do art. 5º desta Lei, ou em função de apresentação de declaração falsa de residência.

**Art. 10** - Fica criado, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, as funções indicadas no Anexo I desta Lei

**Art. 11** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Piracicaba, 16 de dezembro de 2009.

**Dr. GENTIL ALVES COSTA**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**  
**QUADRO DE VAGAS, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA**

Atribuição	Nº de Vagas	Carga Horária Semanal	Vencimento Mensal	Pré-requisito
Agente Saúde Endemias	06	40 Horas	465,00	Ensino Fundamental
Agente Comunitário de Saúde	30	40 Horas	465,00	Ensino Fundamental